

## RESOLUÇÃO PPGE Nº01, DE 17 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre a Política de Avaliação Permanente dos/as Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP e dos processos de credenciamento, credenciamento e credenciamento de professores/as no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP. Revoga as resoluções nº 003/2018, nº 05/2018, nº 005/2020, e nº 006/2020.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP e tendo em vista necessidade de dar continuidade ao processo de avaliação docente e monitoramento da qualidade de processos internos, no âmbito da Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto,

Considerando a necessidade de garantir transparência ao processo de avaliação docente no âmbito do PPGE-UFOP;

Considerando a necessidade de definir de modo mais claro os contornos do processo de credenciamento, credenciamento e credenciamento dos(as) docentes do Programa;

Considerando a necessidade e premência em atender as normas referentes aos processos avaliativos internos ao Programa, bem como às recomendações da CAPES;

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Os processos avaliação do corpo docente, bem como a política de credenciamento, credenciamento e credenciamento docente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto (PPGE-UFOP), atendem às recomendações da CAPES (estabelecidas no seu documento de Área 38 – Educação), à Resolução nº 105 do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, bem como o Regimento interno do PPGE-UFOP.

Art. 2º. O corpo docente do PPGE-UFOP é constituído por docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, respeitando-se as orientações gerais da CAPES, da área de Educação, da UFOP e do PPGE.

§1º. Entende-se como docente permanente aquele(a) professor(a) que tem vínculo empregatício com uma instituição de ensino e que deseja estar ativamente envolvido em atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa de Pós-Graduação.

§2º. Entende-se como docente colaborador(a) aquele(a) professor(a) que, embora não tenha vínculo empregatício formal com o Programa de Pós-graduação ou não desempenhe todas as atividades de um docente permanente, contribui de forma significativa para o Programa.

§3º. Entende-se como professor(a) visitante aquele(a) docente vinculado(a) a outras instituições, nacionais ou internacionais, e que é convidado ou aprovado em processo seletivo para participar do Programa de Pós-Graduação por um período determinado, contribuindo com sua expertise em áreas específicas.

Art. 3º. Docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes devem ter o grau de Doutor(a) e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

§1º. São atribuições do(a) docente permanente:

- I - Orientar o(a) estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(a) em sua formação;
- II – Ministrar disciplina anualmente dentro do planejamento estabelecido pelo Programa;
- III – Conduzir, liderar e colaborar com projetos de pesquisa dentro do PPGE-UFOP.
- IV – Atuar em comissões de avaliação, planejamento e coordenação do programa, além de contribuir para comitês internos e externos sempre que requisitado;
- V – Contribuir para a gestão acadêmica do Programa, participando ativamente na administração e no planejamento estratégico do PPGE-UFOP;
- VI – Manter produção acadêmica contínua e relevante, publicando em revistas e/ou livros científicos e participando de congressos, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta resolução;
- VII – Coordenar grupo de pesquisa e manter seu cadastro atualizado na plataforma do CNPq;
- VIII – Manter seu currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq;
- IX – Ofertar regularmente vagas de mestrado e doutorado nos processos seletivos anuais do PPGE-UFOP;
- X – Atender às demandas solicitadas pela Coordenação e pelo Colegiado sempre que requisitado(a);
- XI – Contribuir com os eventos organizados e/ou coordenados pelo PPGE-UFOP.

§2º. São atribuições do(a) docente colaborador(a):

- I - Orientar o(a) estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(a) em sua formação;
- II – Ministrar disciplina anualmente dentro do planejamento estabelecido pelo Programa;
- III – Conduzir, liderar e colaborar com projetos de pesquisa dentro do PPGE-UFOP.
- IV – Atuar em comissões de avaliação e planejamento do programa, além de contribuir para comitês internos e externos sempre que requisitado;
- V – Manter produção acadêmica contínua e relevante, publicando em revistas e/ou livros científicos e participando de congressos, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta resolução;
- VI – Participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- VII – Manter seu currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq;
- VIII – Atender às demandas solicitadas pela Coordenação e pelo Colegiado sempre que requisitado(a);
- IX – Contribuir com os eventos organizados e/ou coordenados pelo PPGE-UFOP;
- X – Ofertar regularmente vagas de mestrado e doutorado nos processos seletivos anuais do PPGE-UFOP.

§3º. Atribuições do(a) professor(a) visitante:

- I – Orientar ou coorientar dissertações e teses, desde que o Colegiado do PPGE-UFOP considere que o tempo de permanência e de vínculo no Programa sejam suficientes para o desenvolvimento e a conclusão dessas atividades, sob a supervisão e coordenação de um docente efetivo da UFOP;
- II – Ministrar disciplina ou módulos específicos durante a sua permanência no Programa;

- III – Colaborar em projetos de pesquisa desenvolvidos dentro do PPGE-UFOP;
- IV – Oferecer seminários palestras e minicursos dentro de programas de formação continuada ou em atividades coordenadas pelos(as) docentes ou discentes, compartilhando experiências e conhecimentos de suas instituições de origem;
- V – Ajudar, sempre que possível, a estabelecer e a fortalecer redes de colaboração nacional e internacional, promovendo intercâmbios e parcerias.
- VI – Manter seu currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq;
- VII – Atender às demandas solicitadas pela Coordenação e pelo Colegiado sempre que requisitado(a);
- VIII – Contribuir com os eventos organizados e/ou coordenados pelo PPGE-UFOP.

§4º. Docentes externos à UFOP deverão declarar anuência e assinar termo se comprometendo em assumir os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem relativos à sua participação em atividades presenciais do Programa.

## **TÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE - CAD**

Art. 4º. A Comissão de Avaliação Docente (CAD) é responsável por estabelecer a Política de Avaliação e Acompanhamento dos(as) Docentes do PPGE-UFOP, bem como critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§1º. Os(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) serão avaliados(as) ao final do quadriênio, pela CAD do PPGE-UFOP, definida em regulamento específico produzido para este fim;

§2º. Após os dois primeiros anos de cada quadriênio, a CAD procederá a uma análise do desempenho dos(as) docentes de acordo com as diretrizes externas e internas ao Programa, visando a orientação e o acompanhamento das atividades e da produção docente;

§3º. Os(As) docentes permanentes que não conseguirem atingir os requisitos mínimos nos dois primeiros anos de cada quadriênio, definidos pela Política de Avaliação e Acompanhamento Docente, deverão ser orientados(as) pela CAD para estabelecer um plano de trabalho que o(a) permita atender às exigências estabelecidas pelo Programa.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação Docente será constituída por um representante de cada linha, um membro externo à UFOP e um representante discente.

**Parágrafo Único.** A comissão definida para este fim terá um mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o quadriênio de avaliação da CAPES.

## **TÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º - A solicitação para o credenciamento de docentes no PPGE-UFOP ocorrerá em fluxo contínuo ou a partir de editais para atendimento das demandas e das necessidades do Programa, estando sujeito ao número de vagas disponíveis em cada linha.

§1º. O Programa publicará em seu site e em outros meios de comunicação as vagas disponíveis para cada linha de pesquisa, indicando os prazos para avaliação pelo Colegiado e divulgação do resultado;

§2º. A avaliação das inscrições será realizada pela CAD, devendo seguir os prazos estabelecidos pelo Colegiado para o certame.

§3º. Para requerer o credenciamento, o(a) docente deverá apresentar, em formato digital, à Secretaria de Pós-Graduação em Educação ([posedu.ichs@ufop.edu.br](mailto:posedu.ichs@ufop.edu.br)), os seguintes documentos:

I – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF);

II – Comprovante de endereço atualizado;

III – Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);

IV – Cópia de diploma de doutorado ou documento equivalente;

V - Ofício com justificativa de interesse dirigido ao Colegiado do PPGE-UFOP e protocolado na Secretaria do Programa, indicando a aderência das pesquisas que realiza a uma das linhas que compõem o Programa;

VI - Comprovante de coordenação e/ou vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

VII - Comprovante de desenvolvimento de Projeto de Pesquisa cadastrado em agência de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPEMIG) ou na PROPPI-UFOP, preferencialmente, com financiamento;

VIII - Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação;

IX - Carta devidamente assinada emitida pelo(a) Chefe do Departamento e/ou representante legal da Instituição do(a) docente, indicando a disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para atuar no PPGE-UFOP, de acordo com as orientações da CAPES;

X - Comprovante de produção dos últimos 4 (quatro) anos, apresentando 8 (oito) produtos bibliográficos, considerando artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e verbetes, sendo exigidos, no mínimo, 4 (quatro) artigos em periódicos Qualis B1 ou superior no Qualis 2017-2020 na área da Educação ou, no mínimo, 340 pontos apenas em artigos, conforme a tabela de pontuação da Área de Educação abaixo:

Quadro 1: Pontuação atinente à produção intelectual docente

Artigos em Periódicos		Livros		Capítulos de Livros		PTT	
Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos	Estrato	Pontos
A1	100	L1	250	CAP	60	T1	250
A2	85	L2	180			T2	85
A3	75	L3	130			T3	65
A4	60	L4	30			T4	25
B1	55	L5	15			T5	05
B2	40						
B3	25						
B4	10						

Fonte: CAPES (2023).

XI – Comprovante de conclusão de, no mínimo, 4 (quatro) orientações ou co-orientações, sendo aceitas as realizadas no âmbito de Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso), Especialização e/ou Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado).

**Parágrafo Único: Para o credenciamento de jovens doutores na condição de colaborador o item XI será flexibilizado pelo colegiado de acordo com o artigo 12 desta resolução e/ou determinado por edital próprio para credenciamento.**

XII – Comprovação de associação à ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.

XIII – Plano de trabalho com indicação das atividades a serem desenvolvidas, incluindo a disciplina que poderá oferecer no PPGE-UFOP e as áreas temáticas nas quais pretende orientar, observando a articulação entre as temáticas da linha vinculada e seus projetos de pesquisa.

§4°. Para efeito do disposto na alínea X do art. 3°, também serão considerados comprovantes de artigos aceitos, dentro do estrato Qualis/CAPES da área de Educação definido no período ou em normas vigentes de avaliação da produção à época do recredenciamento.

§5°. Em caso de apresentação de livros ou capítulos de livros, para composição dos critérios de produção científica, é permitido o envio de PDF único que conste Capa/contracapa, índice remissivo, sumário e ficha bibliográfica; não sendo necessário encaminhar o PDF da obra completa;

§6°. Os artigos publicados em periódicos devem ser encaminhados na sua íntegra, em formato PDF.

§7°. O Programa não poderá exceder a cota máxima de 25% de colaboradores definida pela Área de Educação.

§8°. Para os casos em que haja extrapolação do limite de colaboradores estabelecido pelo Programa, o Colegiado deverá criar critérios específicos que possibilitem a avaliação e decisão sobre quantos e quais docentes serão desligados.

§9°. O(a) docente colaborador(a) ingressante no PPGE-UFOP poderá requerer ao Colegiado sua mudança para o status de permanente desde que apresente comprovação de conclusão de, pelo menos, duas orientações de mestrado.

### **TÍTULO III DO RECRENCIAMENTO**

Art. 7°. O recredenciamento de docentes do PPGE-UFOP será designado pelo Colegiado, no final ou no início de cada quadriênio de avaliação.

§1°. Os pedidos de recredenciamento deverão ser submetidos à avaliação da CAD e aprovação do Colegiado do PPGE-UFOP;

§2°. O processo de avaliação dos pedidos de recredenciamento será coordenado pela Comissão de Avaliação Docente (CAD).

§3°. Para requerer o recredenciamento, o(a) docente deverá apresentar à Secretaria de Pós-Graduação em Educação ([posedu.ichs@ufop.edu.br](mailto:posedu.ichs@ufop.edu.br)), em formato digital, os documentos exigidos no §3° do art. 6°, adicionados dos documentos a seguir:

I – Comprovação mínima de 4 (quatro) orientações concluídas de mestrado e/ou doutorado.

II – Comprovação de ministração mínima de 240 horas de disciplinas no PPGE-UFOP ao longo do último quadriênio;

III – Comprovação de oferta média mínima de 2 (duas) vagas/ano de mestrado e 1 (uma) vaga de doutorado ao longo do último quadriênio;

IV – Comprovação de participação de comissão do PPGE-UFOP ou em funções designadas por portaria do Colegiado ao longo do último quadriênio.

§4°. Para os casos previstos nas alíneas I a IV do art. 7°, as exigências serão flexibilizadas para docentes que apresentarem uma das seguintes justificativas ao Colegiado: atuação em cargos de gestão, participação em capacitação pós-doutoral ou gozo de licença médica ou maternidade.

§5°. Para o caso de docentes não habilitados para a oferta de vagas de doutorado, deve ser considerado o cômputo total de no mínimo 12 (doze) orientações de mestrado ao longo do quadriênio, em substituição ao item III do §3°.

Art. 8°. A pontuação relativa aos artigos em periódicos obedecerá à pontuação aludida na alínea X, do art. 6°.

### **TÍTULO III DESCREDENCIAMENTO**

Art. 9°. O descredenciamento docente será efetivado a partir dos dados levantados e analisados pela Comissão de Avaliação Docente (CAD), e depois de examinados pelo Colegiado do PPGE-UFOP;

§1°. O descredenciamento docente seguirá o trâmite normativo expresso pelo Regimento do PPGE-UFOP, que prevê a efetivação do processo após cumpridos 2 (dois) anos de atuação docente na modalidade colaborador e não atendidos os critérios mínimos exigidos para reposicionamento na condição de docente permanente.

Art. 10°. Serão descredenciados do PPGE-UFOP, após apreciação do Colegiado das avaliações apresentadas pela CAD:

I – docentes que solicitarem oficialmente o descredenciamento;

II – docentes que não atenderem aos critérios explicitados nos Art. 6° e 7°, e suas alíneas, constantes nesta Resolução;

Art. 11°. O(A) docente em processo de descredenciamento que tiver orientações em andamento deverá permanecer como colaborador(a) até que ocorra a banca de defesa de dissertação e/ou tese e a entrega do exemplar definitivo à UFOP do(a) seu(sua) último(a) orientando(a).

**Parágrafo único.** O ato de descredenciamento, após deliberação do Colegiado, será formalizado por ofício assinado pela Presidência do Colegiado.

### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12°. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGE-UFOP.

Art. 13°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana/MG, 17 de junho de 2025.



Prof. Dra. Margareth Diniz

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação